



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@camaramontenegro.rs.gov.br](mailto:camara@camaramontenegro.rs.gov.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

Parecer n.º: 008/2018  
Processo n.º: 040 – PE 07/2018  
Assunto: Revisão Geral Anual

### **P A R E C E R**

O Executivo Municipal, através do projeto de lei complementar n.º 07/2018, busca autorização legislativa para realização do pagamento do Piso Salarial Nacional ao Magistério Municipal de Montenegro, referente aos meses do ano de 2018 em que este seja superior ao valor do padrão referencial de que trata o artigo 42, inciso I, da Lei Complementar n.º 3.943/2003.

A mensagem justificativa esclarece que desde janeiro de 2018 foi fixado pelo Ministério da Educação um reajuste de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) ao Piso Nacional do Magistério, passando para R\$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), de acordo com o que dispõe o *caput* do artigo 5º da Lei Federal n.º 11.738/2008. Informa que o piso do magistério municipal, a partir de janeiro, deve ser fixado em R\$ 1.350,51 (um mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos), tendo-se em conta a proporcionalidade com o Piso Nacional, haja vista que a carga horária do professor municipal é de vinte e duas horas semanais.

Analisada a matéria, os membros da CGP, por unanimidade, deliberaram recomendar a sua aprovação, com as seguintes emendas de redação:

**- suprime a parte final do artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

*"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no caput do art. 5º da Lei Federal n.º 11.738/2008, ao pagamento da diferença do piso salarial nacional ao magistério municipal, equivalente a R\$ 1.350,51 (um mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos), referente aos meses do ano de 2018 em que este seja superior ao valor do padrão referencial de que trata o artigo 42, inciso I, da Lei Complementar n.º 3.943/2003."*

**- altera a redação do artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

*"Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de janeiro de 2018."*

Apenas se ressalte que tais emendas não acarretam em aumento de despesa prevista, o que poderia eivá-las de vício, na medida em que infringiriam vedação constitucional, prevista no artigo 63, inciso I, haja vista que tal despesa encontra amparo financeiro-orçamentário, do que se pode inferir da folha 06 do processo administrativo n.º 9888/2017, tratando-se meramente de emenda para corrigir lapso manifesto.

É o parecer.

Sala de reuniões, 14 de fevereiro de 2018.

Ver. Maristela Josiane Paz – PSB  
1ª Secretária

Ver. Erico Fernando Velten – PDT  
Presidente

Ver. Neri de Mello Pena  
PTB

Ver. Felipe Kinn da Silva  
PMDB

Ver. Joel Kerber  
PP

ALS

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**